PREFEITURĂ MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA





PROJETO DE LEI Nº 064/2017

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Parceria com entidades assistenciais, para repasse de recursos financeiros de origem Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Parceria com as entidades abaixo relacionadas, para fins de repasse, conforme planos de trabalho em anexo, os quais fazem parte integrante desta lei:

- I Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibitinga APAE. Valor: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).
- II Associação Senhor Bom Jesus Lar São Vicente de Paula. Valor: R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).
- III Associação Cristã de Proteção à Infância e à Juventude Projeto Criança Feliz. Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

TOTAL: R\$ 127.800,00 (cento e vinte e sete mil e oitocentos reais)

Art. 2º. As Parcerias a serem firmadas serão cobertas com recursos de origem Federal, depositadas em contas vinculadas do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município.

- Art. 3º. A duração das Parcerias será até 31 de dezembro de 2017, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades das entidades.
- § 1º. A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento e pelo Gestor das Parcerias, e ainda pelo Conselho Municipal.
- \S 2°. Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Gestor para regularização das pendências.
- § 3°. Será dado ciência ao Poder Executivo e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa à Parceria.
- Art. 4º. O valor final e total de cada entidade é o constante do termo firmado entre o Município e o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.
- Art. 5°. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 10 de maio de 2017.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA



Ofício nº 828/2017 Ibitinga, 10 de maio de 2017.

Senhor Presidente:

Segue com o presente o projeto de lei nº 64/2017, para apreciação dos senhores Vereadores, a respeito de autorização legislativa para celebração de parcerias na ordem de R\$ 127.800,00 (cento e vinte e sete mil e oitocentos reais), conforme planos de trabalhos apresentados pelas entidades relacionadas no texto da lei.

Esse aporte financeiro destina-se ao pagamento às entidades, relativo ao termo que o Município celebrará com as entidades relacionadas no texto da lei, bem como para atender ao Termo de Ajuste e Conduta — TAC, que o Município celebrou com a Secretaria de Assistência do Estado, que serão pagas em parcelas à medida que receber o repasse do Governo Estadual.

Ressaltamos, ainda, que dotações já figuram no orçamento vigente, destacando-se que a entidade APAE onerará a dotação nº 210, e a Associação Senhor Bom Jesus e Criança Feliz onerarão a dotação nº 213.

Esclarecemos também que foi realizada Audiência Pública

para essa finalidade.

Diante dessa situação, e, sobretudo, pela urgência da realização das ações previamente acordadas entre a Prefeitura e as entidades beneficiárias, respeitosamente, solicitamos que o presente projeto de lei seja apreciado em regime de Urgência Especial nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta desde já renovamos os testemunhos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor Antônio Esmael Alves de Mira Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga

